



PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2025

(Do Senhor Deputado Alberto Fraga).

Dispõe sobre a instituição da Semana Nacional de Prevenção do Trauma Vicário, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional de Prevenção do Trauma Vicário, a ser realizada em outubro de cada ano, com o objetivo de conscientizar profissionais de saúde, de educação, de segurança pública e de inteligência e demais integrantes de categorias profissionais expostas ao trauma vicário sobre seus riscos e formas de prevenção.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se trauma vicário a condição emocional de sofrimento, ansiedade ou estresse resultante da exposição contínua a situações, histórias, imagens ou notícias de situações traumáticas de terceiros.

Art. 3º Compete ao Ministério da Saúde, em parceria com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, a realização de ações educativas, campanhas de conscientização e capacitações durante a semana referida.

Parágrafo único. As instituições públicas cujas categorias forem especialmente expostas ao trauma vicário promoverão continuamente medidas de treinamento, controle e prevenção.

Art. 4º Durante a Semana Nacional de Prevenção do Trauma Vicário serão realizadas, dentre outras:

I - campanhas educativas em meios de comunicação, prioritariamente naqueles voltados a públicos expostos;



- II - oficinas e palestras com profissionais de saúde mental;
- III - distribuição de materiais informativos sobre estratégias de enfrentamento do trauma vicário;
- IV - incentivo ao treinamento de profissionais que lidam com informações ou situações traumáticas, como jornalistas, profissionais de saúde, professores, policiais, bombeiros e profissionais de inteligência, entre outros.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei objetiva instituir a Semana Nacional de Prevenção do Trauma Vicário, em outubro de cada ano, mês dedicado tradicionalmente ao debate da saúde mental – o Dia Mundial da Saúde Mental é 10 de outubro.

Pontue-se que o trauma vicário, ou estresse de empatia, não possui um código específico na Classificação Internacional de Doenças (CID-10). Porém, seus sintomas podem estar relacionados com códigos que descrevem distúrbios de estresse pós-traumático ou outros transtornos de ansiedade, dependendo da gravidade.

Assim, o trauma vicário, ou traumatização vicária, é um fenômeno ou condição que pode ocorrer quando alguém, geralmente um profissional de saúde, educação ou de serviços de apoio social, experimenta os efeitos emocionais, psicológicos e até mesmo comportamentais de se envolver com pessoas, situações, relatos ou imagens, que sofreram traumas.

Enfim, são profissionais que trabalham com vítimas de violência, expostos a histórias, relatos e imagens que evocam emoções, as quais podem, com o passar do tempo, serem traumatizantes. Dessa forma, o profissional pode apresentar sintomas associados aos sentimentos ao trauma que ouviu ou testemunhou, os quais podem ser próximos aos do Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT), como irritabilidade, dificuldade de concentração, problemas de sono e reações de sobressalto, e que podem evoluir para outros quadros prejudiciais à saúde mental.

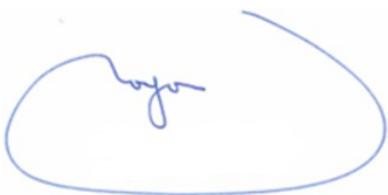


* C D 2 5 4 5 8 1 4 6 3 0 0 *

Há várias categorias profissionais mais expostas, como terapeutas, psicólogos, psiquiatras, assistentes sociais, educadores, médicos, enfermeiros, bombeiros, policiais, aqueles que atuam em serviços de inteligência, ou pessoas que trabalham com vítimas de violência, desastres, etc., daí a importância de identificar os sinais de trauma vicário em si e nos colegas e buscar apoio em casos necessários.

Assim, por ser medida de preservação da saúde mental de várias categorias profissionais é que conto com colegas parlamentares para o debate, o aperfeiçoamento e a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2025.



Deputado Alberto Fraga



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254458146300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga



* C D 2 2 5 4 4 5 8 1 4 6 3 0 0 *